



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 57 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 1.431/18, QUE DISCIPLINA A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE HERVAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.431/18 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§2º

I – Quando a viagem não exceder a 90 km – 04 URMV

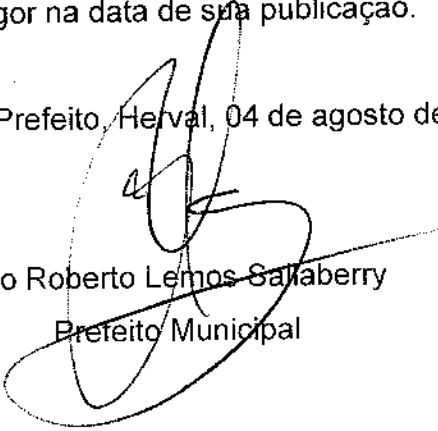
II – Nas viagens de 90 a 250 km – 07 URMV”

.....
.....

§ 3º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o valor correspondente a deslocamentos superiores a 150km, multiplicado por 4 (quatro).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 04 de agosto de 2023.


Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito Municipal